

PROCESSO N° : 16422/07
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO AO PROCESSO N° 15.466/07

DECISÃO PLENÁRIA N° 00081 - 08

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

Não acatar a RECLAMAÇÃO interposta pela Sra. GILDA ALVES DE OLIVEIRA NAVES, na qualidade de ex-Prefeita do Município de Silvânia, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, de não receber os Embargos de Declaração ao processo n° 11744/03, Balanço Geral referente ao exercício de 2002, disposto nos autos de n° 15.466/07.

A negativa se deve ao fato de que as contas contidas naquele Balanço já foram julgadas pelo Poder Legislativo do Município de Silvânia, conforme Decreto Legislativo n° 013/2006, de 19 de dezembro de 2006, o qual fizemos juntar a estes autos, fls.20 e 21.

Assim, fica prejudicado o acatamento do Feito.

Dê ciência e cumpra-se

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

01 OUT 2008

Conselheiro Presidente - Walter José Rodrigues

Conselheiros:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

PAULO RODRIGUES DE FREITAS

Conselheiro Diretor da 6ª Região